Resolução nº : 1786/2000
Protocolo nº : 444420/98
Origem : SILVESTRE CHRUSCINSKI
Interessado : SILVESTRE CHRUSCINSKI
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E

I – Determinar o envio dos autos ao Município para que este promova a inscrição em dívida ativa;

II – determinar o encaminhamento de peças deste procedimento e, especialmente, das decisões que desaprovaram as contas do Poder Legislativo local e impuseram o dever de ressarcimento das quantias irregularmente percebidas, ao Ministério Público Estadual (ordinário) para que promova as ações cabíveis no propósito supra indicado, nos termos do Parecer nº 4287/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III – assinar o prazo de quinze dias para que o Município comprove o cumprimento do item I da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA